

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 727, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º, § 5º, da MPV 727 a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 5º A composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República observará, quando for o caso, o § 2º do art. 5º da lei 9.491, de 1997, assegurada a participação dos trabalhadores, nos termos do art. 10 da Constituição.”

JUSTIFICAÇÃO

A criação de uma instância consultiva para definir o que será objeto de privatização, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimento da Presidência da República deve considerar o disposto no art. 10 da CF, segundo o qual “é assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.”

A desestatização e o investimento em obras de infraestrutura, com o propósito de gerar empregos e promover o desenvolvimento, com prevê o art. 2º, I, segundo o qual é objetivo do PPI “ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País” afeta diretamente os trabalhadores.

Nesse sentido, é impositiva a observância do art. 10 da CF, como expressão democrática e legítima de representação de interesses dos trabalhadores.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**